



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 159/2022 (DFI)

**CONTRATO
CEDAE
nº
159/2022
(DFI)
DE
PACTUAÇÃO
DE
OBRIGAÇÃO
FINANCEIRA
E DE
CONSTITUIÇÃO
DE
GARANTIA
DE
PAGAMENTO,
RELATIVO
À
AMORTIZAÇÃO
DO
DÉFICIT
ACUMULADO,
APURADO
AO
FINAL
DO
EXERCÍCIO
DE
2020,
NO
PLANO
DE
BENEFÍCIOS
**PRECE
CV**
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
PRECE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
E A
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **PRECE – Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de sociedade civil, com sede nesta Cidade, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1676, Benfica, CEP 20.930-005, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 71.980, em 18.01.83, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 30.030.696/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS**, e pela sua Diretora de Seguridade **Sra. PRÍSSILA CRISTINA CAMACHO MARTINS**, doravante denominada **PRECE**,

e de outro lado,

a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, em 14.08.1975, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. LEONARDO ELIA SOARES**, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, doravante denominada **CEDAE**.

PRECE e CEDAE, em conjunto, adiante denominadas como **PARTES**, nos autos do **Processo Administrativo SEI-150001/000496/2022**, em conformidade com as aprovações dos seus órgãos estatutários.

- I. Considerando que a **CEDAE** é patrocinadora do Plano PRECE CV, administrado pela **PRECE**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 2011.0005-56 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 48.307.514/0001-10;
- II. Considerando que, ao final do exercício social de 2020, foi apurado déficit no Plano PRECE CV, originando a obrigatoriedade de aprovação e início de aplicação de Plano de Equacionamento de Déficit, elaborado com observância dos seguintes normativos: (i) Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 (“Resolução CNPC nº 30/2018”) e suas alterações; (ii) Instrução Previc nº 33, de 23/10/2020 (“Instrução Previc nº 33/2020”), suas alterações;
- III. Considerando que o resultado deficitário apurado em planos de benefícios complementares, submetidos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverá ser equacionado pelo aporte de contribuições extraordinárias realizadas, paritariamente, entre os participantes e assistidos, de um lado, e os patrocinadores de outro;
- IV. Considerando o contido no Plano de Equacionamento do plano de benefícios PRECE CV elaborado pela Consultoria Atuarial **MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING**, que demonstra o estudo específico, em atendimento à Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e suas alterações, em face do resultado deficitário acumulado, apurado no exercício de 2020; e

V. Considerando que foi determinada a aplicação de contribuição extraordinária para a cobertura do referido déficit com as seguintes aprovações: (i) pela **PRECE**, no âmbito da Diretoria Executiva em reunião realizada em **28 de outubro de 2021** e do Conselho Deliberativo em **29 de novembro de 2021**; e (ii) pela **CEDAE**, no âmbito da Diretoria, em reunião realizada em **01 de julho de 2022** e do Conselho de Administração em **16 de agosto de 2022**, na forma proposta no Plano de Equacionamento produzido pela **MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING**,

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA E DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO (“CONTRATO”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O presente Contrato tem por objeto, regular os termos e as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

- 1 Por este Contrato, a **CEDAE** reconhece ser titular de obrigação financeira em favor da **PRECE** no valor de **R\$ 31.016.635,74** (trinta e um milhões, dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em relação ao Plano PRECE CV, valor este apurado em 31.12.2020, como obrigação reconhecida e confessada, se compromete a pagá-la em 154 (cento e cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, em valor equivalente a **R\$ 263.955,80** (duzentos e sessenta e três reais, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo a parcela apurada através do Método de Amortização pela Tabela “PRICE”.

2.1.1 O primeiro pagamento, referente aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro ocorrerá até o dia 30 de dezembro de 2022, com a respectiva atualização, que deverá considerar a correção monetária pela meta atuarial do plano de benefícios vigente no período decorrido entre a data da competência da parcela e a data do seu efetivo pagamento.

2.1.2 As demais parcelas vencerão no dia 15 de cada mês, conforme despacho de encaminhamento (35380372) inserido no processo administrativo SEI-150001/000496/2022.

2.1.3 O valor da parcela descrito no item 2.1 acima já prevê a incidência de juros calculados à razão de 4,49% a.a., para a definição do valor do efetivo pagamento da primeira parcela.

2.1.4 Sobre cada parcela será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), devendo ser atualizada do período de janeiro de 2022 até o mês anterior ao

início do pagamento.

2.1.5 Como as parcelas são calculadas antes da divulgação oficial do INPC referente ao mês a que ela se refere, para a apuração daquele valor, deverá ser adotado o último índice do INPC oficialmente divulgado, para se efetuar o cálculo da atualização das parcelas, sem a necessidade de ajustes futuros resultante da divulgação posterior do INPC.

2.1.6 Os juros acima correspondem à taxa de juros real aprovada para adoção na Avaliação Atuarial do exercício de 2020 do Plano PRECE CV.

2.1.7 Em caso de extinção do INPC, ficará valendo o que oficialmente vier a substituí-lo, ou, caso incorra substituição, o que dele mais se aproximar.

2.1.8 O saldo devedor da dívida equacionada de responsabilidade da patrocinadora CEDAE será atualizado mensalmente pelo Índice do Plano e pela Taxa Real Anual de Juros vigente, sendo devidamente sensibilizado pela dedução das parcelas pagas no período. Além da dedução das parcelas pagas, o saldo devedor da dívida será sensibilizado anualmente pela dedução dos valores decorrentes do processo de alteração da modalidade de Benefício Definido para Contribuição Definida, processo este ofertado anualmente aos assistidos conforme definição regulamentar.

2. 2 A parcela de contribuição extraordinária seguirá com o valor apurado no plano de custeio vigente, sendo amortizada mensalmente do saldo remanescente da dívida após a movimentação anual da alteração de modalidade, até que seja apurada a nova parcela através do próximo plano de custeio anual.
2. 3 Do montante objeto deste contrato, será abatida a parcela da dívida decorrente da alteração anual de modalidade de renda efetivada em 2022, cujo valor posicionado em abril/2022 é de R\$ 1.750.144,63.
2. 4 A parcela a ser paga a título de contribuição extraordinária citada no item 2.1 será recalculada anualmente, no encerramento de cada exercício, com base no sistema de amortização PRICE, em função do saldo e do prazo remanescentes, considerando a taxa real anual de juros utilizada na Avaliação Atuarial do Plano.
2. 5 O valor da parcela a título de contribuição previdenciária será devidamente formalizado no plano de custeio anual. Já o valor da parcela do presente contrato poderá ser ajustado, nos termos do art. 35 da Resolução CNPC nº 30/2018, a ser formalizada mediante termo aditivo anualmente.
2. 6 Sendo identificada a efetivação da alteração de modalidade anual no plano PRECE CV, será necessária a alteração deste contrato por meio de termo aditivo, de forma a considerar o abatimento da parcela de dívida resultante dessa operação transferida para a parcela de contribuição definida do plano. O valor transferido em decorrência da efetivação anual da alteração de modalidade deverá ser tratado em contrato próprio que contemplará somente os valores de déficit de responsabilidade da patrocinadora referentes aos assistidos que optaram por alterar a sua modalidade de BD para CD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

3. 1 A **CEDAE** mantém a conta nº 510.000-3 no Banco BRADESCO, aqui denominado **BANCO**, Agência 2373, daqui por diante referida como CONTA CENTRALIZADORA, na qual são recolhidos parte das receitas da arrecadação decorrentes da prestação de serviços prestados pela **CEDAE**.

3.1.1 O valor da parcela mensal devida pela **CEDAE** à **PRECE** deverá estar disponível na CONTA VINCULADA que a **CEDAE** mantém no Banco BRADESCO, Agência 2373, conta nº 7613-9 na data de vencimento dessa obrigação, cujos recursos serão transferidos de forma preferencial pelo **BANCO**, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA de acordo com as regras estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO e alterações posteriores.

3.1.2 No dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se no respectivo dia não houver expediente bancário, (i) o **BANCO** transferirá à **PRECE** os valores relativos ao pagamento da Parcela que deverão estar depositados na CONTA VINCULADA, para a conta corrente nº 08672-4, Agência nº 6159 do **BANCO ITAÚ**, ou para outra conta-corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito; e (ii) a **PRECE** enviará notificação ao **BANCO** com o cálculo do valor da Parcela a ser paga no mês subsequente.

3.1.2.1 Caso o valor depositado na CONTA VINCULADA não seja suficiente para o pagamento da Parcela, a ser verificado pelo **BANCO** na data de pagamento, o **BANCO** está autorizado a utilizar o saldo da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento do saldo remanescente da Parcela até que ela seja integralmente quitada.

3.1.2.2 Nesta hipótese, o **BANCO** deverá transferir o saldo para pagamento integral da Parcela da CONTA CENTRALIZADORA para a conta nº 08672-4, Agência nº 6159 do **BANCO ITAÚ**, de titularidade da **PRECE**.

3. 2 A **CEDAE** se obriga a manter essa garantia e esse sistema, até a final liquidação de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

3.2.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO pelo **BANCO** ou pela **CEDAE**, no caso desta última desde que haja concordância prévia e expressa da **PRECE**, ou na hipótese de o **BANCO** solicitar a sua substituição no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, por outra instituição financeira, a **CEDAE** obriga-se a identificar nova instituição financeira que deverá assumir a mesma garantia e o mesmo sistema previsto para a sua operacionalização, nos termos previstos neste CONTRATO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da outra Parte, por escrito.

3.2.1.1 Configurado o previsto na cláusula 3.2.1 e não sendo formalizado o respectivo termo aditivo ao presente CONTRATO para substituição da instituição financeira, no prazo previsto, a **CEDAE** se obriga a efetuar o pagamento do equacionamento do

déficit devido, conforme valor da Parcela informado previamente pela PRECE, por meio de crédito na **conta corrente nº 08672-4, Agência nº 6159** do **BANCO ITAU** ou em outra conta corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito à CEDAE.

3.2.1.2 Se a CEDAE não tiver formalizado novo instrumento contratual para substituição do BANCO, após 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula 3.2.1, ficará obrigada a oferecer, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes, outra forma de garantia prevista na legislação pertinente, hipótese que se não concretizada resultará na obrigação de antecipação do aporte do valor total correspondente à obrigação financeira prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA– DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS GARANTIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

4. 1 Se, por qualquer motivo, os recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA não forem suficientes para que o **BANCO** efetue a transferência do valor integral da Parcela devida à **PRECE**, o **BANCO** notificará a **CEDAE**, com cópia para a **PRECE**, informando-as acerca da impossibilidade quanto à realização do pagamento integral.

4.1.1 Após o recebimento da notificação acima, a **PRECE** notificará o **BANCO**, com ciência à **CEDAE**, acerca do inadimplemento da **CEDAE** e sobre o novo valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de 4,40% ao ano *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação do INPC ocorrida desde o pagamento da parcela anterior, além da pena convencional, a título de moratória, de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor monetariamente corrigido, também *pro rata die*.

4.1.2 O **BANCO**, após o recebimento da notificação acima, está autorizado e deverá transferir da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA à **PRECE**, todos os valores necessários para a quitação integral da Parcela ajustada conforme item 4.1.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA DO BANCO

5. 1 Após a formalização deste CONTRATO, deverá ser elaborado ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, entre a **PRECE**, a **CEDAE** e o **BANCO**, para a inclusão das obrigações deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6. 1 A abstenção do exercício, pela **PRECE**, de direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude da legislação ou deste CONTRATO, ou a eventual concordância, com atrasos no cumprimento ou com inadimplementos de obrigações pela **CEDAE**, não implicarão em novação, renúncia ou desistência; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem limitarão a parte prejudicada relativamente à mora ou inadimplementos futuros da outra; nem, tampouco a impedirão que, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, os direitos e faculdades que lhe assistam e vice-versa.

6. 2 A **CEDAE** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos e obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PRECE**.
6. 3 O presente CONTRATO é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sendo possível única e exclusivamente a substituição do BANCO, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 e respectivos subitens.
6. 4 Os direitos decorrentes deste CONTRATO e as obrigações nele assumidas são extensivos aos sucessores das **PARTES**, seja a que título for. Fica expressamente acordado que ocorrerá a transmissão dos direitos e obrigações da **CEDAE** para empresa que venha a sucedê-la, na hipótese de reorganização societária, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO.
6. 5 A **CEDAE**, neste mesmo ato, compromete-se a arquivar o presente CONTRATO, em sua sede, bem como promover os registros contábeis e administrativos pertinentes.
6. 6 A **PRECE**, dará plena e rasa quitação da dívida nesse contrato firmado quando da última parcela paga pela **CEDAE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

7. 1 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais.
7. 2 As **PARTES** elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as questões e decidir litígios oriundos deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. 1 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
8. 2 Após a publicação deste Termo, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E, assim, por estarem justas e contratadas as **PARTES**, por seus representantes, assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e para ser devidamente registrado no competente Cartório da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2022.

PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

| | |
|---|---|
| EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS DIRETOR PRESIDENTE | PRÍSSILA CRISTINA CAMACHO MARTINS DIRETOR DE SEGURIDADE |
|---|---|

CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

| | |
|---|--|
| LEONARDO ELIA SOARES DIRETOR PRESIDENTE | ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES |
|---|--|

Rio de Janeiro, 15 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Freire da Silva Vargas, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Prissila Cristina Camacho Martins, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 19/12/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 20/12/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador



Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 25/11/2022.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o nome da Contratada}, CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO} até {DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar: {A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista

| Documentação | Fls. | Validade | Obs. |
|--------------|------|----------|------|
|--------------|------|----------|------|

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

| Saldo do Contrato | Saldo Empenhado | Saldo Empenhado Liquido | Saldo Pago | Saldo a Executar |
|-------------------|-----------------|-------------------------|------------|------------------|
| R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

De acordo,
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2447610

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/JUCERJA Nº 196
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2022 (LDO), com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-140017/011596/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Consulta ao cadastro e aos documentos de empresas mantidas pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, conforme o que consta no processo nº SEI-140017/011596/2022.

II - **VIGÊNCIA:** 12/12/2022 a 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro-FUNPERJ.
UO: 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ
UG: 096100 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ

IV - **PARA/Executante:** 22320 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
UO: 22320 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UG: 223200 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - **CRÉDITO**
PT: 09610.03.126.0435.5511 (Modernização Tecnológica da PGE).
Modalidade de Aplicação: 3390
Fonte: 232
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2447823

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 044/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa ALIPIO P. C. SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço técnico de engenharia para análise estrutural de laje de cobertura, sujeita a aplicação de carga adicional de 12 (doze) condensadoras do sistema de climatização, elaboração de projeto de estrutura metálica, bem como o fornecimento de materiais, a fabricação e execução da instalação de estrutura metálica na laje de cobertura do Prédio Anexo do Complexo do Palácio Guanabara.
PREÇO: 02 (dois) meses, contados a partir de 23/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Nota de Empenho: 2022NE01941.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/007066/2022.

Id: 2447698

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 132/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KINGDOM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "Locação de 01 (um) transformador de 138/13,8 KV, incluindo todos os serviços de adequação necessários à sua operação na posição do TR1 da subestação principal de 138 KV da ETA GUANABARA".
PREÇO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.811.500,00 (um milhão, oitocentos e onze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011866/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 091/2022 DSG).

Id: 2447832

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 140/2022.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "realização de ensaios metrologicos, conforme Portaria nº 155/2022 do Inmetro e normas vigentes, em medidores de água, objetivando a declaração de conformidade ou não, dos aparelhos de medição, conforme necessidade e solicitação expressa da CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial constante no Anexo 1".
PREÇO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: Conforme demanda, de acordo com valor unitário estabelecido na cláusula 3ª do referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022857/2022.

Id: 2447833

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE - Previdência Complementar.
OBJETO: "regular os termos e as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2020".
PREÇO: 154 (cento e cinquenta e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 31.016.635,74 (trinta e um milhões, dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000496/2022.

Id: 2447834

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

por 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 25.151.805,60 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03466. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/001424/2019.**

Id: 2436411

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022.
PARTES: Instituto Rio Metrôpole e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.
OBJETO: Alteração qualitativa do Contrato n.º 05/2022, relativo à gestão do trabalho prisional. Por força do contrato ora aditado, a alínea "d", da cláusula terceira, do contrato em questão passa a ter a seguinte redação: "As despesas relativas ao auxílio alimentação e auxílio transporte deverão ser repassadas mensalmente à contratada, em forma de adiantamento."
PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência contratual.
VALOR ESTIMADO não haverá adição de valores complementares.
FUNDAMENTO: inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022.
EMPENHO: não haverá adição de empenho complementares.
PROCESSO Nº SEI-120228/000223/2021.

Id: 2447723

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, **CONVOCA**, em substituição à reunião de 16/12/2022, com caráter de urgência, todos os seus membros para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2022, às 11:00 horas, na Sala do Secretariado, 5º andar, Prédio anexo, Palácio Guanabara, localizado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras. Processo nº SEI-120228/000 311/2021. .

A pauta da reunião será:
1. Entrega formal do PEDUI completo, com a inclusão de Petrópolis, para todos os membros do Conselho Deliberativo;2. Divulgação, para aprovação do Conselho Deliberativo e posterior divulgação em sítio eletrônico, no Diário Oficial e junto à ALERJ, do relatório trimestral do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, constando o detalhamento das fontes de receita e respectivas aplicações;3. Entrega do Resumo Executivo de todas as ações concretizadas no atual mandato (2020/2022);4. Indicações da Diretoria para o mandato 23/26 do IRM;5. Assuntos Gerais de interesse da RMRJ.

Id: 2447652

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

REFERÊNCIA: METAS DESDOBRADAS REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2023.

Em cumprimento do Decreto nº 47.402, de 15 de dezembro de 2020 e a Resolução SESEG nº 932, datada de 19 de fevereiro de 2016, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas vem comunicar as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado para o 1º semestre de 2023, a saber:

1º semestre de 2023:

- Reduzir em 1,0%, com relação ao 1º semestre de 2022, o número de Letalidade Violenta* no ERJ, atingindo um número máximo de 2.153 ocorrências até jun/2023.

| |
|--------------------------|
| Jan - 358 |
| Fev - 358 |
| Mar - 409 |
| Abr - 361 |
| Mai - 353 |
| Jun - 314 |
| Acumulado - 2.153 |

* Homicídio Doloso, Morte por Intervenção de Agente do Estado, Latrocínio, Lesão Corporal Seguida de Morte.

- Estabelecer em 0,0%, com relação ao 1º semestre de 2022, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de Roubo de Veículos no ERJ, atingindo um número máximo de 11.707 ocorrências até jun/2023.

| |
|---------------------------|
| Jan - 1864 |
| Fev - 1.170 |
| Mar - 2.153 |
| Abr - 1.966 |
| Mai - 2.078 |
| Jun - 1.876 |
| Acumulado - 11.707 |

- Reduzir em 0,5%, com relação ao 1º semestre de 2022, o percentual de redução incidente sobre os números de Roubos de Rua* no ERJ, atingindo um número máximo de 30.998 ocorrências até jun/2023.

| |
|---------------------------|
| Jan - 5.083 |
| Fev - 4.781 |
| Mar - 5.487 |
| Abr - 5.250 |
| Mai - 5.133 |
| Jun - 5.264 |
| Acumulado - 30.998 |

* Roubo a Transeunte, Roubo em Coletivos e Roubo de Aparelho Celular.

- Estabelecer em 0,0%, com relação ao 1º semestre de 2022, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de Roubo de Carga no ERJ, atingindo um número máximo de 1.910 ocorrências até jun/2023.

| |
|--------------------------|
| Jan - 360 |
| Fev - 318 |
| Mar - 340 |
| Abr - 322 |
| Mai - 289 |
| Jun - 281 |
| Acumulado - 1.910 |

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro. O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados, descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-150166/000243/2022.

Id: 2447581